

PROCESSO Nº **4083-5/2011**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**
GESTORES : **MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010**

RELATÓRIO

Tratam-se de três Recursos Ordinários interpostos pelos senhores **MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO** - Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá no exercício de 2010 -, **GONÇALO DIAS DE MOURA** - Diretor Administrativo – e **VÁLIDOS AUGUSTO MIRANDA** – Pregoeiro -, em face do Acórdão **4.115/2011**, deste Tribunal (fls. 3.290/3.295), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão daquele exercício financeiro com aplicação de multas e restituição de valores ao erário, julgando ainda parcialmente procedente a denúncia, objeto do processo 13.876-2/2010.

O senhor **MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO** – primeiro recorrente –, às fls. 3.298-3.303, discorda da determinação de restituição ao erário de **486,67 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF's/MT** -, referentes às despesas com juros e multas contatuais, e da multa de **55 UPF's/MT**, aplicada em razão de irregularidades na publicação mensal da relação de compras da Secretaria; das prorrogações irregulares de contratos; e, das aquisições de medicamentos com sobrepreço.

O senhor **GONÇALO DIAS DE MOURA** - segundo recorrente –, às fls. 3.306-3.308, questiona a multa de **44 UPF's/MT** aplicada também em virtude de falhas na publicação da relação de compras da Secretaria e nas prorrogações de contratos.

Já o senhor **VÁLIDOS AUGUSTO MIRANDA** – terceiro recorrente –, às fls. 3.313 a 3314, contesta a multa de **22 UPF's/MT** aplicada em virtude das irregularidades

na condução do Pregão Presencial 15/10, conforme apurado na denúncia.

A Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria apontou às fls. 3.343 a 3.327 erro material no acórdão recorrido ao multar os gestores pela irregularidade na publicação mensal da relação de aquisição da Secretaria, demonstrando que, na ocasião do julgamento das contas, o Conselheiro relator converteu a falha em recomendação, sem aplicação de multas. Quanto aos demais pontos, rejeitou as razões recursais e manteve as penalidades.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, por meio do Parecer **957/12** (fls. 3.348-3.358), opinou pelo conhecimento dos recursos, e no mérito pelo provimento parcial, para reduzir o valor das multas aplicadas aos primeiro e segundo recorrentes, em razão do citado erro material.

Na sequência, em 06/07/2012, o senhor **MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO** apresentou novos documentos às fls. 3.359 a 3.504. Depois de analisados, a citada Secretaria e o Ministério Público de Contas, este por meio do Parecer **826/2013**, ratificaram suas manifestações anteriores, sob o fundamento de que não foram apresentadas justificativas novas.

Esse é o relatório.